

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

RESOLUÇÃO CONJUNTA SMFP/PGM/CGM Nº 18 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

Estabelece os procedimentos para o parcelamento dos restos a pagar, regulamentado pelo Decreto Rio nº 49.831, de 26 de novembro de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA e PLANEJAMENTO, o PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO e o CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º do Decreto Rio nº 49.831, de 26 de novembro de 2021, que determina que a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, a Procuradoria Geral do Município e a Controladoria Geral do Município regulamentarão os procedimentos necessários para o parcelamento dos restos a pagar,

RESOLVEM:

DIPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para o parcelamento dos restos a pagar, regulamentado pelo Decreto Rio nº 49.831, de 26 de novembro de 2021.

Art. 2º As naturezas de despesas passíveis de parcelamento, conforme estabelecido no artigo 23 da Lei Complementar nº 235, de 03 de novembro de 2021, constam no Anexo I desta Resolução Conjunta.

§ 1º Não estão sujeitos ao parcelamento, os restos a pagar liquidados nas seguintes fontes de recursos:

- I - Convênios Realizados - FR 108;
- II - Contrapartida de Convênios - FR 102;
- III - Operações de Crédito Contratuais Realizadas - FR 110; e
- IV - Contrapartida de Operações de Crédito - FR 101 e FR 126.

§ 2º Também não estão sujeitos ao parcelamento, as liquidações de restos a pagar relativas às retenções de INSS.

DO CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR

Art. 3º A Controladoria Geral do Município (CGM) disponibilizará, até o dia 13/12/2021, para os órgãos e entidades municipais, a relação dos restos a pagar liquidados do Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária (FINCON), que se enquadram nos requisitos previstos no art. nº 23 da Lei Complementar nº 235/2021.

Parágrafo único. Para fins de elaboração da relação de restos a pagar liquidados passíveis de parcelamento, a CGM utilizará os critérios definidos no artigo 2º desta Resolução Conjunta.

Art. 4º Os órgãos e entidades municipais deverão analisar a relação disponibilizada, visando à identificação dos restos a pagar e seus respectivos documentos cadastrados no módulo de obrigações a pagar (MOP) que serão objeto de parcelamento, providenciando o cancelamento dos mesmos até o dia 30/12/2021.

§ 1º O cancelamento das liquidações de restos a pagar de que trata o caput deverá ser efetuado no Sistema FINCON pelos usuários de cada órgão e entidade, no perfil "Diretor Administrativo".

§ 2º As instruções e procedimentos para o cancelamento das liquidações de restos a pagar e seus respectivos documentos cadastrados no módulo de obrigações a pagar (MOP) estão disponíveis na página da CGM na internet, através do endereço <https://www.rio.rj.gov.br/web/cgm>, com o título "Roteiro para o cancelamento dos Restos a Pagar - Decreto Rio nº 49.831/2021".

§ 3º Os órgãos e entidades deverão conferir os cancelamento das liquidações de restos a pagar realizados no Sistema FINCON, utilizando os relatórios "Movimento de Cancelamento de RPP por Exercício - FCONR09705" e "Movimento de Cancelamento de RPN por Exercício - FCONR09704", opção: Cancelamento de Liquidação de RPN, disponíveis no menu Relatórios", "Restos a Pagar (MCASP)".

§ 4º Os órgãos e entidades deverão conferir o cancelamento dos documentos cadastrados no módulo de obrigações a pagar (MOP) realizados no Sistema FINCON, utilizando o relatório "Relatório de Obrigações a Pagar - FCONR02910", selecionando no campo "Situação" a opção: "Documentos Cadastrados e Cancelados", disponíveis no menu " Execução Orçamentária - Obrigações a Pagar".

§ 5º Os processos de faturamento, cujas liquidações foram canceladas, deverão ser instruídos com os procedimentos realizados, com a indicação do processo administrativo aberto na forma do artigo 12 desta Resolução Conjunta.

Art. 5º Nos casos de cancelamento de liquidação de restos a pagar cuja nota de repasse já foi repassada, as entidades da administração indireta deverão devolver ao Tesouro Municipal os recursos relativos às notas de repasse recebidas, conforme a seguir:

- I - quando se tratar de recursos de não vinculados: através de Documento de Arrecadação Municipal - DARM, utilizando o código 877-0 - Anulação de Despesa para Exercícios Anteriores; e
- II - quando se tratar de recursos vinculados: através depósito na conta corrente específica.

Art. 6º Os órgãos e entidades municipais deverão encaminhar para a CGM, até o dia 05/01/2022, termo de conformidade da dívida, conforme Anexo II desta Resolução Conjunta, com o valor total objeto do parcelamento, acompanhada da relação citada artigo 3º desta Resolução Conjunta, devidamente analisada, que servirá de base para a inscrição como dívida consolidada.

§ 1º Os órgãos e entidades deverão utilizar o mesmo arquivo enviado pela CGM, conforme artigo 3º desta Resolução Conjunta, indicando na coluna própria a informação de parcelamento "sim" ou "não".

§ 2º Os casos de parcelamento "não" deverão ser justificados.

Art. 7º Tendo por base os cancelamentos das liquidações de restos a pagar efetuados, os órgãos e entidades deverão adotar os seguintes procedimentos:

- I - cadastrar até o dia 31/03/2022, no Sistema de Controle de Contratos (FCTR), termo de redução do tipo "Parcelamento de RP - LC 235/2021", pelo valor total das liquidações canceladas relativas ao contrato, indicando no campo "Observação" que se trata de procedimento para atendimento à LC 235/2021 e ao Decreto Rio nº 49.831/2021.
- II - cancelar parcialmente as Notas de Autorização da Despesa.

§ 1º No termo de redução deverão ser cadastradas, nos campos "Publicação", "Nº DO" e "Página DO", as informações da publicação da relação, por credor, de que trata o artigo 2º do Decreto Rio nº 49.831/2021.

§ 2º Os procedimentos de que trata este artigo deverão constar nos respectivos processos instrutivos.

DA FORMAÇÃO E CONTROLE DA DÍVIDA

Art. 8º Com base nas liquidações de restos a pagar canceladas e devidamente declaradas pelos órgãos e entidades que serão objeto de parcelamento, por meio do Anexo II desta Resolução Conjunta, a CGM providenciará a consolidação em arquivo único e o encaminhará, em meio magnético, até o dia 12/01/2022, para a FP/SUBEX/SUPTM, para fins de cadastro e acompanhamento das dívidas, em solução tecnológica própria.

Parágrafo único. O cadastro dos saldos das dívidas de que trata o caput deverá ser efetuado na solução tecnológica própria até o dia 21/01/2022.

Art. 9º Para fins de contabilização, as dívidas deverão ser segregadas por administração direta e por cada entidade da administração indireta.

Parágrafo único. Compete ao setor de contabilidade de cada entidade da administração indireta, efetuar o respectivo registro contábil, até o dia 21/01/2022, das dívidas que serão objeto de parcelamento em conta contábil específica integrante da Dívida Consolidada.

Art. 10 Para fins de registro e controle, a dívida constituída será consolidada de acordo com os seguintes grupos:

- I - Administração Direta, exceto Secretaria Municipal de Educação (SME), Secretaria Municipal de Saúde (SMS), Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) e Procuradoria Geral do Município (PGM);
- II - SME;
- III - SMS;
- IV - SMAS;
- V - PGM;
- VI - Administração Indireta.

§ 1º A administração processual e a execução orçamentária das dívidas do Grupo descrito no inciso I caberá a Superintendência Técnica de Gestão da SMF (FP/SUBEX/SUPTG).

§ 2º A administração processual e a execução orçamentária das dívidas dos Grupos descrito do inciso II ao inciso V caberá a cada secretaria.

§ 3º A administração processual e a execução orçamentária das dívidas do Grupo descrito no inciso VI caberá a cada entidade da Administração Indireta.

§ 4º A consolidação das dívidas do inciso I será realizada por Fonte de Recurso, Categoria Econômica e CNPJ.

§ 5º A consolidação das dívidas dos incisos II a V será realizada por Secretária, Fonte de Recurso, Categoria Econômica e CNPJ.

§ 6º A consolidação das dívidas do inciso VI será realizada por Entidade, Fonte de Recurso, Categoria Econômica e CNPJ.

Art. 11. Todas as dívidas, independente do grupo, serão registradas em solução tecnológica própria da FP/SUBEX/SUPTM tratada do art. 8º.

Parágrafo único. A regra dos parcelamentos será definida em Resolução Conjunta própria e deverá ser aplicada a todas as dívidas descritas no artigo 8º.

Art. 12. A Superintendência Técnica de Gestão da SMF (FP/SUBEX/SUPTG), as Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde, Educação, a Procuradoria Geral do Município e cada entidade da administração indireta deverão instruir processo administrativo próprio por cada CNPJ/CPF que será objeto de parcelamento.

§ 1º O processo aberto na forma do caput deverá:

a) ser instruído com os documentos "Título da Dívida" e "Composição da Dívida, conforme modelos estabelecidos nos Anexo III e IV desta Resolução Conjunta;

b) ser instruídos com as peças orçamentárias: Solicitação de Despesa; Reserva de Dotação; Nota de Autorização da Despesa e Empenho.

c) seguir como processo de pagamento até a quitação da dívida; e

d) constar na relação, por credor, de que trata o artigo 2º do Decreto Rio nº 49.831/2021.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A interlocução com a CGM será realizada através do endereço eletrônico parcelamento_rp@rio.rj.gov.br, junto aos agentes facilitadores de cada órgão e entidade, de que trata a Resolução Conjunta CGM/SEGOVI nº 100, de 19 de janeiro de 2021.

Art. 14. Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO PAULO CARVALHO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

DANIEL BUCAR CERVASIO
Procurador Geral do Município

GUSTAVO DE AVELLAR BRAMILI
Controlador Geral do Município